

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020012841

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2020

"Contrato de Fornecimento de Peças e Serviços de Mão de Obra, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde Quirinópolis-FMS e a empresa DCCO Soluções em Energia e Equipamentos Ltda, na forma seguinte".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0006-97, com sede estabelecida na Av. Capitão Miguel Camara S/N, Qd. U, Lt. 03 - Cidade Empresarial Nova Aliança, na cidade de Rio Verde-GO, representada por seu proprietário o **Sr. Hugo de Castro Passos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 87267 SSP/GO e do CPF/MF: 101.991.106-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 27 dias do mês de Agosto de 2020.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO: Contratação emergencial, **Dispensa de Licitação nº 12.822/2020 de 27 de Agosto de 2020**, conforme no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a Fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto, revisão corretiva e manutenção de Gerador de energia do Hospital Municipal “Antônio Martins da Costa”, nesta cidade, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, com as seguintes descrições abaixo:

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Un.	Transfer Switch Assembly 102.	25.552,50	25.552,50
02	01	Serv.	Mão de Obra para conserto, revisão corretiva e manutenção de Gerador de energia.	1.055,60	1.055,60

			TOTAL	26.608,10
--	--	--	--------------	------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os bens e serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser executados no Hospital Municipal de Quirinópolis, através de solicitação feita à **CONTRATADA** com um prazo máximo de 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA E DA VISTORIA**

3.1 – O **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços de mão de obra através de servidor competente do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor total do presente contrato é o equivalente a **R\$ 26.608,10 (vinte e seis mil seiscientos e oito reais e dez centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a nota fiscal, sob o acompanhamento e aferida pelo Fundo Municipal de Saúde, e, até, no máximo em 10 dias.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1001.10.302.0025.2175-339030.114 - Material de Consumo - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC.

1001.10.302.0025.2175-339039.114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO**

7.1 – O presente contrato vigorará na data da sua assinatura e encerrando-se em **10 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo de Prorrogação, de acordo com as partes e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – DA CONTRATADA:

- A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento em perfeito estado de uso e funcionamento, conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade, no local solicitado e estando em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;

- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;
- A CONTRATADA deverá atender a solicitação para manutenção no equipamento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

8.2 – DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE obriga-se pelo pagamento aqui contratado de acordo com a Cláusula Quarta acordada e estabelecida neste contrato, até o final do prazo ajustado, na forma da Lei;
- O CONTRATANTE obriga-se a fornecer local adequado para a execução dos serviços do Equipamento citado na Clausula Primeira do presente contrato;
- O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços aqui contratado.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1 – unilateralmente, pelo Município, quando:

“for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de seu fornecimento;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;
- c) for necessária a modificação do regime de fornecimento ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 – O não fornecimento ou fornecimento parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MULTA**

12.1 – A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

13.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2 – As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quirinópolis-GO, 27 de Agosto de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

DCCO Soluções em Energia e Equipamentos Ltda
HUGO DE CASTRO PASSOS
Proprietário
Contratada

Advogado (a)
Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**